



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 061/2019

Licitação: Dispensa nº 049/2019

Contrato nº 41/2019

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Maurício Pires Monteiro ME, tendo por objeto a aquisição e instalação de equipamentos eletrônicos de câmeras de vídeo para monitoramento.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, e situada à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-031, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG - 12.792.605 e inscrito no CPF sob o nº 069.451.326-17, com endereço na sede do Poder Legislativo Alfense, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e a empresa **MAURÍCIO PIRES MONTEIRO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.246.376/0001-06, e situada à Rua Antônio Pedro de Oliveira, nº 859, Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.137-094, neste ato representada pelo Sr. **MAURÍCIO PIRES MONTEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 663.009.916-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos eletrônicos de câmeras de vídeo para monitoramento, sendo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODEL O
DVR 16 canais 5 em 1 AHD TVI CVI HD	02	JFL	DHD 16
HD 2 TB	02	SEAGATE	2 TB
Fonte 10 amp.	04	UNIVERSAL	-
Câmera HD com Infravermelho de 50 metros de alcance	24	JFL	CD1030
Caixa de 300 m de Cabo de Rede	02	-	8 VIAS
Par de Balum	24	PASSIVHD	-
Serviço de Instalação de Câmeras	01	-	-



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 16.508,00 (dezesesseis mil quinhentos e oito reais).

2.2. O pagamento será realizado em parcela única, pelo valor total do Contrato, efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- a) Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.3003; Natureza: 4.4.90.52.00; Ficha: 0003;
- b) Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Natureza: 3.3.90.30.00; Ficha: 0008; e
- c) Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Natureza: 3.3.90.39.00; Ficha: 0011.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá o prazo de até 30 (trinta) dias.

4.1.1. O presente Contrato será extinto pela consumação total do objeto ou pelo decurso do prazo de vigência.

4.1.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O objeto deste Contrato possui 180 (cento e oitenta) dias de garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Câmara Municipal de Alfenas:

- a) Publicar o extrato deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades apresentadas na execução do serviço;
- c) Fornecer todos os documentos e dados necessários à realização do trabalho, não se responsabilizando a **CONTRATADA** pela veracidade dos mesmos;
- d) Pagar em dia o valor relativo à prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar fielmente e em tempo hábil todo o serviço objeto do presente Contrato, previsto na Cláusula Primeira;
- b) Comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, quaisquer alterações que possam comprometer a manutenção do Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os tributos, despesas, custos e/ou encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e/ou outros porventura incidentes na presente prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais que impliquem ou não na variação de seu valor, modificação ou forma, quantidade, tudo visando à melhor adequação ou às finalidades do interesse público, as quais se formalizarão mediante Termo Aditivo, observando os limites legais.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO, DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Determinada por ato da **CONTRATADA**, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Amigável por acordo entre as partes ou judicial nos termos da legislação.

9.2. Em caso de descumprimento ou inexecução parcial do contrato por parte da **CONTRATADA**, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive podendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Câmara, a seu critério, rescindir o presente Contrato, na forma do artigo 77 e 86, § 1º, da supracitada Lei.

9.3. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o mesmo a todas as penalidades previstas nos incisos do artigo 87, bem como rescisão do próprio Contrato, além do pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado.

9.4. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a **CONTRATANTE** rescindir o Contrato na forma do artigo 86, § 1º, da lei Federal nº 8.666/93.


9.5. Para que sejam aplicadas as penalidades descritas acima, a **CONTRATANTE** deverá notificar previamente a **CONTRATADA** acerca do atraso injustificado ou da inexecução do serviço.

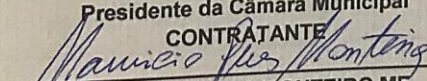
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas (MG) a fim de dirimir controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 03 de dezembro de 2019.


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


MAURÍCIO PIRES MONTEIRO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome _____ CPF _____
Nome _____ CPF _____